



CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Órgão/Sigla:	CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
Finalidade:	Exercer as funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardando os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria responsável pela Educação no Município.
Criação:	10 de agosto de 1994

REGULAMENTO

DECRETO Nº 15.547 DE 11 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Regimento dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 6.630/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.895/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de março de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

MARIA OLÍVIA SANTANA
Secretário Municipal da Educação e Cultura

REGIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Os Conselhos Escolares, instituídos pela Lei nº 4.460/91, são órgãos colegiados e democráticos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e têm por natureza exercer as funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardando os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria responsável pela Educação no Município.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares constituirão as Unidades Executoras, representativas das escolas da rede pública de ensino do Município do Salvador, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros alocados às escolas, transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais e por outras fontes, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPÊTENCIA.

Art. 2º Integrarão o Conselho Escolar:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos segmentos que compõem a comunidade escolar e é soberana em suas deliberações, respeitada a legislação vigente.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor da Unidade Escolar que a presidirá com no mínimo 10 dias de antecedência e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo uma vez por semestre.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário poderá ser convocada, também, pelo Coordenador do Conselho Escolar, por decisão da maioria do Conselho Deliberativo ou pelo seu Secretário responsável pela Educação no Município.

§ 4º As reuniões da Assembléia Geral, na primeira convocação realizar-se-ão com a presença de metade mais um dos componentes da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 5º As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos componentes da comunidade escolar presentes.

Art. 4º Entende-se como comunidade escolar, para efeito desse decreto o conjunto dos segmentos de professores e coordenadores pedagógicos do grupo magistério e servidores lotados ou servindo nas unidades escolares, alunos maiores de 14 anos, com frequência e pais ou responsáveis de alunos matriculados e com frequência.

Art. 5º Compete a Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre eleições, eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.
- II - conhecer, discutir e aprovar a Programação Anual da Unidade Escolar e o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- III - avaliar anualmente os resultados do desempenho acadêmico da unidade escolar e o desempenho do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o coordenador das atividades do Conselho Escolar e será constituído pelos representantes de cada segmento da comunidade escolar, eleitos em Assembléia Geral dos respectivos segmentos.

Art. 7º Todos os segmentos da comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Deliberativo, assegurando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos do grupo magistério e servidores administrativos e 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos de pais ou responsáveis e alunos.

§ 1º No impedimento legal de membros do segmento dos alunos para compor a representação estabelecida no caput deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis.

§ 2º Na insuficiência de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representante dos membros do magistério.

§ 3º O número de membros do Conselho Deliberativo de cada unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro Anexo.

Art. 8º O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento, será substituído pelo Vice-Direto, seu representante legal.

Parágrafo único. Nas unidades escolares classificadas como de pequeno porte e naquelas em que não houver Vice-Diretor, o substituto do Diretor será um professor indicado pelo mesmo e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre seus pares, o Coordenador, o Vice-Coordenador, o Secretario e o Tesoureiro do Conselho Escolar.

Art. 10. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Coordenador do Conselho Escolar.

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, na primeira convocação, com a presença da metade, mais um e, na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 12. Os mandatos serão cassados, em caso de:

- I - decisão da Assembléia Geral;
- II - penalidade aplicada em decorrência de procedimento administrativo disciplinar, no qual caiba recurso.

§ 1º O Conselheiro ou membro nato que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que o mesmo seja concluído.

§ 2º O Conselheiro Titular ou membro nato, nos seus impedimentos serão substituídos pelos respectivos suplentes ou substitutos.

Art. 13. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, remoção, desligamento da unidade escolar ou destituição do cargo em comissão.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - garantir a participação efetiva da comunidade na gestão da escola;
- II - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução da Proposta Pedagógica do Regimento Escolar, e do Plano de Desenvolvimento da Escola em consonância com a legislação vigente e diretrizes da Secretaria responsável pela Educação do Município;
- III - avaliar os resultados alcançados no processo ensino- aprendizagem e sugerir solução para sua melhoria;
- IV - auxiliar a direção na gestão da unidade escola, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;
- V - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Anual;
- VI - participar, tanto do processo da aplicação dos instrumentos, quanto da análise dos resultados da avaliação de desempenho do grupo magistério, bem como no desempenho da escola;
- VII - discutir, apreciar e encaminhar sugestões, no âmbito de toda a comunidade escolar, das questões que viabilizem o perfeito funcionamento da escola;
- VIII - incentivar a criação de grêmios estudantis e orientar seu funcionamento ;
- IX - participar, acompanhar e avaliar o plano anual de ação da unidade escolar, inclusive dos projetos especiais;
- X - implementar as diretrizes educacionais emanadas pela Secretaria responsável pela Educação do Município;
- XI - analisar as representações que lhes forem encaminhadas pelo corpo docente, discente, pais, servidores da unidade escolar, emitindo parecer;
- XII - auxiliar o processo de integração escola-família-comunidade;
- XIII - encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas dos recursos alocados à escola, antes de encaminhar à Secretaria ou responsável pela Educação do Município;
- XIV - elaborar plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, responsabilizando-se pela execução, acompanhamento e controle interno, bem como pela prestação de contas à Secretaria responsável pela Educação do Município, em conformidade com a legislação vigente;
- XV - divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069, de 13 de setembro de 1990;
- XVI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber ;
- XVII - convocar assembléias gerais dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, sempre que for necessário, para discutir assuntos relativos ao pleno funcionamento da escola;
- XVIII - convocar assembléias gerais dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, com o fim de constituir a Comissão Eleitoral Escolar, para coordenar as eleições de Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar conforme disposto na legislação vigente;

- XIX - registrar em livro próprio, suas reuniões e decisões e publicar em local visível, preferencialmente, em murais acessíveis;
- XX - divulgar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros e das atividades realizadas pelo Conselho Deliberativo;
- XXI - responder, sempre que necessário, às solicitações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- XXII - deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;
- XXIII - deliberar sobre a devolução de professores e servidores lotados ou servindo na unidade escolar;
- XXIV - emitir relatórios anuais do desempenho acadêmico dos alunos e da unidade escolar;
- XXV - denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;
- XXVI - aprovar a realização de eventos culturais, cívicos, comunitários e pedagógicos não previstos no Calendário Escolar, na Proposta Pedagógica ou no Plano de Gestão da Escola;
- XXVII - recorrer à Secretaria responsável pela Educação no Município sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;
- XXVIII - acompanhar a freqüência do corpo docente e administrativo fiscalizando a Comunicação de Ocorrência de Freqüência - COF da unidade escolar;
- XXIX - acompanhar o Censo Escolar da Unidade;
- XXX - eleger o Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário e Tesoureiro do Conselho Escolar;
- XXXI - exercer outras competências correlatas.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

- I - administrar e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo da Unidade Executora;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- III - representar o Conselho Deliberativo em juízo e fora dele;
- IV - coordenar a elaboração da programação anual de planos de aplicação específicos dos recursos alocados à Unidade Escolar;
- V - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com a legislação vigente, os recursos financeiros alocados à Unidade Executora;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pelas prestações de contas, conforme legislação vigente;
- VII - assinar cheque, juntamente com o Tesoureiro;
- VIII - adotar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- IX - apresentar relatórios dos trabalhos realizados conforme a legislação em vigor;
- X - assinar correspondências expedidas;
- XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- II - substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou faltas;
- III - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação do Conselho Deliberativo;
- II - ler as atas em reuniões;
- III - manter organizada e arquivada a documentação do Conselho Deliberativo;
- IV - conservar o livro de atas em dia sem rasuras;
- V - elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Deliberativo, o relatório anual;
- VI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I - administrar, juntamente com o Coordenador e em consonância com a legislação vigente, os recursos financeiros alocados à Unidade Executora;
- II - responsabilizar-se, juntamente com o Coordenador, pelas prestações de contas dos recursos alocados à Unidade Executora, conforme a legislação vigente;
- III - assinar, juntamente com o Coordenador, os cheques, recibos e demonstrativos financeiros;
- IV - exercer outras atribuições correlatas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o controlador e fiscalizador no âmbito interno da Unidade Executora e será constituído por um representante de cada segmento da comunidade escolar: grupo magistério, servidores, pais ou responsáveis e alunos maiores de 18 anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos vários segmentos integrantes da comunidade escolar convocada para esse fim, por um período de três anos.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros escolhido por seus pares na primeira reunião.

§ 3º No impedimento legal de membros do segmento dos alunos para compor a representação estabelecida no *caput* deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis.

§ 4º Na insuficiência de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Unidade Executora, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria responsável pela Educação no Município;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar ao Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;
- IV - apontar ao Conselho Deliberativo as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar úteis;
- V - exercer outras competências correlatas.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As controvérsias existentes entre a Direção da Unidade Escolar e o Conselho Escolar, que possam inviabilizar a gestão escolar, serão dirimidas, em única e última instância, pela Assembléia Geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada pela Secretaria responsável pela Educação do Município e presidida por um representante da mesma Secretaria.

Art. 23. O Conselho Escolar só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral, com anuência da Secretaria responsável pela Educação do Município.

Art. 24. As atividades do Conselho Escolar reger-se-ão pelo presente Decreto, pelos manuais operativos e pelas normas que emanarem da Secretaria responsável pela Educação do Município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25. A posse dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais ocorrerá até 15 (quinze) dias após as eleições realizadas em Assembléia Geral dos integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros na implantação do Conselho Escolar será dada pelo Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Educação, a qual a Unidade Escolar esteja vinculada.

QUADRO ANEXO-COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Tipologia das Unidades Escolares	Segmentos Representados /Quantidade				
	Grupo Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	Total
Pequeno Porte	01	01	01	01	04
Médio Porte	02	02	02	02	08
Grande Porte	03	02	03	02	10
Porte Especial	03	03	03	03	12

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.650/2008 - Republicada no DOM de 01/06/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a denominação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, para Secretaria Municipal da Educação, Cultura., Esporte e Lazer - SECULT, modifica a sua estrutura organizacional e dá outras providências. DOM, 29/05/2009.
- **Lei nº 6.630/2005**
Dispõe sobre os Conselhos Escolares, suas competências e composições, e revoga a Lei nº. 4.940 de 09 de agosto de 1994, DOM 24/01/2005.
- **Lei nº 4.940/1994 - Revogada pela Lei nº. 6.630/2005 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Lei nº. 4.460/91 que institui os Conselhos Escolares, suas competências, composições e dá outras providências, DOM 10/08/1994.
- **Lei nº 4.460/1991 - Alterada pela Lei nº 4.940/1991**
Dispõe sobre os Colegiados, suas competências e composições, DOM 19/12//1991.

DECRETOS

- **Decreto nº 15.547/2005**

Aprova o Regimento dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências, DOM, 14/03/2005.

- **Decreto nº 10.895/1994**

Regulamenta a Lei nº. 4.940/94, que dispõe sobre os Conselhos Escolares, DOM, 13/12/1994.

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Portaria nº 269/2012**
Resolve constituir Comissão de Licitação dos conselhos Escolares das Escolas Municipais. DOM, 31/08/2012
- **Portaria nº 244/2012**
Resolve constituir Comissão de Licitação dos conselhos Escolares das Escolas Municipais. DOM, 13/07/2012
- **Portaria nº 120/2012**
Resolve constituir Comissão de Licitação dos conselhos Escolares das Escolas Municipais. DOM, 13/06/2012
- **Portaria nº 393/2009**
Resolve prorrogar o mandato dos Conselhos, Escolares, e manter todos os direitos e prerrogativas legais dos Conselhos até 30/09/2010.